



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

LEI Nº 25/97

DE 24 de fevereiro de 1997.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, criança e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e à juventude.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Continua....



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II - Conselho Tutelar (CT);
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA).

Art. 4º - O Município poderá criar políticas, programas e serviços a que aludem os incisos II a V, do Art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

Parágrafo único - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.-

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, § inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II DOS MEMBROS DO CMDCA

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis membros, sendo:

- I - três representantes do Município, titulares ou não dos seguintes Órgãos:
 - a) da Secretaria de Educação;
 - b) da Secretaria de Saúde;
 - c) da Secretaria de Ação Social.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

II - três indicados pelas organizações representativas da participação popular, tais como: Associações Comunitárias, Sindicatos, Igrejas Evangélicas se houver, Católica e Pastoral da Criança.

§ 1º - Os suplentes da representação Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre os integrantes das respectivas secretarias.

§ 2º - Os representantes das organizações representativas da sociedade civil, de que trata o inciso II, do Art. 6º desta Lei, serão eleitos pelo voto de seus membros, reunidos em assembleia convocada especialmente para este fim.

§ 3º - A indicação dos membros do CMDCA abrangerá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução uma vez, por igual período.

§ 5º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A posse do CMDCA será efetuada pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira às condições de vida das crianças e dos adolescentes ou pessoa que possa afetá-las;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação;

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio ambiente aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal nº 8.069/90).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo suprir as normas constantes do ECA;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar (CT), do Município;

VIII - dar posse aos membros do CT, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - elaborar o seu regimento Interno;

X - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais.

XI - fixar a remuneração dos membros do CT, observados os critérios estabelecidos no Art. 29, desta Lei;

XII - manter permanente entedimento com o Poder Judiciário o Ministério Público, os Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XIII - incentivar e apoiar a atualização permanente dos profissionais, governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

XIV - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;

XV - difundir e divulgar, amplamente, o Estatuto da Criança

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

ça e ao adolescente.

Art. 8º - Na primeira sessão do CMDCA, será escolhida sua Diretoria, composta do Presidente, do Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretários e do Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para mandato de um ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º - Na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o 1º ou o 2º Secretário.

§ 2º - O CMDCA manterá uma secretaria geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, cujos recursos serão previstos no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR (CT)

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria de Ação Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA que designará Comissão especial para coordená-las.

Art. 11 - Caberá ao CMDCA diligenciar sobre a composição de chapas, registros de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 12 - O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 13 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 anos;
- III - ter residência no município há mais de dois anos;

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - demonstrar aproveitamento em treinamento seletivo;
- VI - ter o 2º grau completo.

Art. 14 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes das eleições, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15 - Terminado o prazo de registro das candidaturas, a comissão, dentro de 48:00 horas, mandará publicar edital informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de cinco dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer interessado.

Parágrafo único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, se for ou não o impugnante, para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo, em igual prazo, o CMDCA.

Art. 16 - Vencida a fase de impugnação, a comissão mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 17 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartaz, ou inscrições, em qualquer local, público ou particular, admitindo-se a realização de debates, entrevistas e propaganda nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 19 - Terá a sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o que estabelece o artigo 18, desta Lei.

Art. 20 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DO ELEITOS

Art. 21 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e número de sufrágio recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes, pela ordem de votação, suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão empossados pelo CMDCA no cargo de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo único - ~~Entede-se~~ o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I - atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos a eles assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou omissão dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de ato infracional, podendo nesses casos, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas :

Continua....



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72

RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;
- g) abrigo em entidade.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- f) advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua exclusiva competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso I, letras "a" a "f", deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento ou óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Continua....



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o CT verificará sempre a regulamentação ou regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependam de requisição desta, para a devida regularização.

§ 2º - O abrigo a que se refere a alínea "g" do inciso I, deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando a privação de liberdade e só se efetivará em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocação familiar.

Art. 24 - Na primeira sessão do CT, será escolhida sua Diretoria, composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, para mandato de um ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

§ 2º - O CT manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 25 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 26 - O CT atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 27 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72

RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

Parágrafo único - Nos fins de semana e nos feriados, no horário das 08:00 às 18:00 horas, será realizado plantão.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO CT

Art. 28 - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - na falta dos pais ou responsável, pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CT do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediada a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 29 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação para os membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, e tendo por base o tempo dedicado à função e peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Ao funcionário público municipal, eleito conselheiro, fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 30 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas ou for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 31 - Os recursos necessários à eventual remuneração do CT, bem como para a manutenção da sua estrutura administrativa, serão previstos no Orçamento do Município.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DA FMCA

Art. 32 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo único - O Fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, administrados pelo CMDCA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FMCA

Art. 33 - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - registrar recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao FMCA;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do FCMDCA;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício de criança e adolescentes nos termos das Resoluções do CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de

continua



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Parágrafo único - O FMCA prestará contas mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais, ou não, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24 - O FMCA será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 36 - O CT, no prazo de dez dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 37 - No prazo de três meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o CT, observados, quanto à convocação, o disposto no Art. 10 desta Lei.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Art. 39 - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

VALDEMAR ALVES FEITOZA
PREFEITO

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

MOACIR VIEIRA DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS